

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Lincoln Portela)

Determina regras de tramitação para as proposições de autoria de CPIs – Comissões Parlamentares de Inquérito - e para as apoiadas em seu relatório.

A Câmara dos Deputados resolve::

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras de tramitação para proposições oriundas de CPIs- Comissões Parlamentares de Inquérito e para outras que as CPIs indiquem.

Art. 2º A Resolução nº 17, de 1989 - Regimento Interno da Câmara dos Deputados – passa a vigorar acrescida de Art. 37- A com a seguinte redação:

“Art. 37-A As proposições de autoria das Comissões Parlamentares de Inquérito, bem como as que as CPIs apontarem como apoiadas em seu relatório, têm regime de tramitação de urgência e não podem ser arquivadas ao final da legislatura.”

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As CPIs – Comissões Parlamentares de Inquérito representam um dos mais profícuos instrumentos de elaboração legislativa de nosso Parlamento.

Algumas normas, no entanto, que constituem lacunas do Regimento Interno, vêm criando dificuldades à realização dos objetivos das CPIs.

CD150504038236
CD150504038236

As proposições de autoria das CPIs não têm nenhum tratamento regimental diferenciado quanto a sua tramitação, embora outras Comissões, como as permanentes e as especiais tenham urgência em proposições de sua lavra. Tal fato constitui uma distorção dos fins da CPI, uma vez que seu fim primário é a investigação para possibilitar o aperfeiçoamento legislativo. Logo, após tanto empenho e esforço dos parlamentares envolvidos no trabalho intenso de uma investigação parlamentar, é completamente descabido que não haja tramitação de urgência e que as proposições sejam arquivadas ao final da legislatura.

A fim de corrigir essas distorções, apresentamos o seguinte Projeto de Resolução, para que haja regime de urgência para as proposições oriundas da CPI e que não sejam arquivadas ao final da legislatura.

Pela mesma razão, cremos ser importante dar tratamento diferenciado também àquelas proposições que a CPI indicar ou apoiar em seu Relatório final, uma vez que o relatório pode reconhecer aquelas proposições já em tramitação como modificações que a própria CPI realizaria, como fruto de suas investigações da realidade nacional.

Por todo o exposto, e certos de que estamos contribuindo para dar maior grau de eficiência e eficácia às CPIs, conclamamos os Nobres Pares a apoiarem este Projeto.

Sala das Sessões, em de setembro de 2015.

Deputado **LINCOLN PORTELA**

CD150504038236
CD150504038236